



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

EDITAL TRE-CE Nº 90065/2026

PROCESSO TRE/CE SEI N.º 2026.0.000008010-8

OBJETO:	Contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e suporte corretivo especializado em 02 (duas) UPS PHD TR MD3350G4 – 100 kVA instaladas no Data Center, incluindo cobertura de mão de obra técnica para atendimentos corretivos e emergenciais, eventual fornecimento de peças para manutenção corretiva, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo 2 deste Edital.
MODALIDADE: PREGÃO FORMA: ELETRÔNICA	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006; Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021 e SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis.	
UNIDADE REQUISITANTE: Seção de Manutenção (SEMAN)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço	
DIVISIBILIDADE DO OBJETO: () Divisível por item () Divisível por grupo (x) Indivisível	
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).	
MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

APLICAM-SE OS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 6º AO 8º DO DECRETO Nº 8.538, de 2015:

() Tipo I (licitação exclusiva ME/EPP)

() Tipo II (subcontratação de ME/EPP)

() Tipo III (cota principal e reservada)

(x) Não se aplicam.

**APRESENTAÇÃO DE
AMOSTRA: NÃO**

**PREVISÃO DE VISTORIA PRÉVIA: NÃO
SE APLICA**

RESUMO CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (CAPÍTULO 7 DO EDITAL)

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES (CAPÍTULO 10 DO EDITAL)

As sessões públicas serão realizadas no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Os documentos relacionados ao planejamento da contratação, assim como o Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://apps.tre-ce.jus.br/portal-de-compras/aquisicoes/licitacoes>. Para acessá-los, basta selecionar a licitação correspondente no referido portal.

CÓDIGO UASG TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - 070007

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90065/2026

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, por intermédio da Seção de Licitações, torna público, a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico n.º 90065/2026, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006 e as normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e suporte corretivo especializado em 02 (duas) UPS PHD TR MD3350G4 – 100 kVA instaladas no Data Center, incluindo cobertura de mão de obra técnica para atendimentos corretivos e emergenciais, eventual fornecimento de peças para manutenção corretiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço unificado de manutenção de UPS, compreendendo: • Parcela A: Manutenção preventiva continuada com suporte remoto, atendimento emergencial 24x7 e cobertura de mão de obra técnica (Período: 12 meses); • Parcela B: Manutenção corretiva com fornecimento eventual de peças originais ou homologadas pelo fabricante (Verba fixa fixada pela Administração).	2658	lote	01

1.2. A descrição detalhada do objeto, os requisitos da contratação, sustentabilidade, execução e gestão contratual estão detalhados no Anexo 2 - Termo de Referência.

1.3. A presente contratação trata do objeto especificado de forma pormenorizada e de acordo com as justificativas contidas nos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP - Anexo 3.

1.4. O objeto desta licitação será adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global do item que é a soma da estimativa de 12 (doze) meses de manutenção preventiva (Parcela A) com a verba fixa estimada para peças (Parcela B).**

1.4. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPASNET), prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas que atendam às exigências do edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Neste certame, a participação foi ampliada para todos os portes de empresas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.6.9. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável

pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União e Sítio do TCU.

2.9.1. A consulta às bases de dados elencadas no item 2.9 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o(a) pregoeiro(a) relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **valor do item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. Para fins de formulação da proposta e lances no sistema eletrônico, os licitantes deverão observar a seguinte composição analítica de custos

- **Parcela A (Manutenção Preventiva e Mão de Obra):** Corresponde ao valor global dos 12 (doze) meses de prestação dos serviços preventivos. Esta parcela está **sujeita à disputa de lances**, sendo o item que definirá o desconto real da licitação
- **Parcela B (Verba para Peças e Componentes):** Valor fixo e irrevogável arbitrado previamente pela Administração no montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Esta parcela **não integrará a disputa de lances e não poderá sofrer nenhum tipo de desconto**, devendo ser mantida idêntica e de forma integral na proposta de todos os participantes

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.5. que desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023, se for o caso, devendo ser apresentada a comprovação devida, caso o licitante se utilize do benefício de desempate na fase de julgamento das propostas.

3.2.6. que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133/2021, se for o caso, devendo ser apresentada a comprovação devida, caso o licitante se utilize do benefício de desempate na fase de julgamento das propostas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. A falsidade das declarações mencionadas no item 3.2 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.4.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) de que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, através da ferramenta do Comprasnet.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no sistema Compras.gov.br e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão e o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário proposto, por item, com a descrição do objeto, considerado apenas até os centavos, com duas casas decimais, contendo as informações constantes no Anexo 1 - Modelo de Proposta e as especificações do Anexo 2 - Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 1 - Modelo de Proposta, devidamente adequada ao último lance, com especificação completa do material, marca, dos produtos cotados, preço unitário e total dos itens e do grupo, por meio de campo próprio do sistema, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser

desclassificada.

4.5.1. Os serviços cotados deverão necessariamente atender à especificação do objeto, o ciclo de vida e os requisitos de sustentabilidade descritos no Termo de Referência, Anexo 2 deste edital.

4.5.2. O preço proposto deverá ser composto do seguinte:

- **Parcela A (Manutenção Preventiva e Mão de Obra):** Corresponde ao valor global dos 12 (doze) meses de prestação dos serviços preventivos. Esta parcela está **sujeita à disputa de lances**, sendo o item que definirá o desconto real da licitação;
- **Parcela B (Verba para Peças e Componentes):** Valor fixo e irrevogável arbitrado previamente pela Administração no montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Esta parcela **não integrará a disputa de lances e não poderá sofrer nenhum tipo de desconto**, devendo ser mantida idêntica e de forma integral na proposta de todos os participantes.

4.6. Eventuais erros no preenchimento da proposta não são motivos para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no item 4.5.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar o serviço especificado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido pela Administração, seus ajustes e adequação necessários.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo TRE-CE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Ao apresentar a proposta no presente procedimento licitatório, a empresa e seus representantes declaram estar cientes de que os dados pessoais fornecidos serão tratados pelo TRE-CE para fins de instrução do certame e eventual fase contratual, em estrito cumprimento às bases legais previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), observando-se os princípios da publicidade administrativa, da finalidade e da segurança da informação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR DO ITEM**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá com o modo de disputa “aberto/fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.

5.18. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério estabelecido no edital e o valor estimado para a contratação.

5.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes e seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

5.21.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.21.3. A licitante será convocada para se manifestar quanto à negociação proposta no prazo máximo de 15(quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

5.21.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares especificados no item 4.5.1 deste edital.

5.21.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido por mais 2(duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço e recebimento das propostas, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. O(A) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5.1. A fim de aferir a pertinência e adequação do enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.2. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) pregoeiro(a) relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.5.3. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo(a) pregoeiro(a) ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das

hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

6.7.1. que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e

6.7.2. a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM**, atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo(a) pregoeiro(a) da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

7.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

7.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

7.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

7.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

7.2. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar documentação relativa à

regularidade fiscal Federal, Estadual e Trabalhista, conforme segue:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados ou se encontrem fora do prazo de validade, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal previstos na legislação deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a) como anexo, via sistema Compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital.

7.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista ([Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016](#)) obedecerá o seguinte:

7.3.2.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará na inabilitação da licitante.

7.4. Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

7.4.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, os termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.4.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de

superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

7.4.4. manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento do objeto desta licitação;

7.4.5. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

7.4.6. declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4.7. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

7.4.8. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

7.4.9. As declarações previstas neste item 7.3 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

7.5. Para fins de habilitação deverá ser apresentado pela empresa licitante:

7.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.2. comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF, se for o caso.

7.5.3. Para fins de qualificação técnica deverá ser apresentado pela empresa licitante:

7.5.3.1 Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade..

7.5.3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.5.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência mínima na execução de serviços com as seguintes características:

7.5.3.2.1.1 Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas UPS/Nobreak trifásicos de potência igual ou superior a 80 kVA.

7.5.3.2.1.2 Execução de serviços em ambientes críticos de infraestrutura elétrica, Data Center, CPD, salas-cofre, ambientes hospitalares, telecomunicações ou instalações equivalentes que demandem elevada disponibilidade operacional.;

7.5.3.2.1.3 Atendimento técnico emergencial em regime de plantão ou suporte corretivo especializado.

7.5.3.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.3.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.3.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.4. Para fins de qualificação econômica financeira deverá ser apresentado pela empresa licitante:

7.5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um) ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, forem igual ou inferior a 1.

7.5.4.1.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

7.5.4.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

7.5.4.1.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5.4.1.4. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

7.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

7.7. Os documentos e certidões exigidos para habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, antes de findado o prazo estabelecido e poderão ser enviados mediante anexo ao sistema Compras.gov.br ou enviadas para o email enviadas para o e-mail selic@tre-ce.jus.br.

7.8. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.8.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.9. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.9.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a. identidade dos sócios;

- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.9.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.9.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.7.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, se exigirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

7.17.1. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula 7.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, cabendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

7.18. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através do e-mail selic@tre-ce.jus.br ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado à Seção de Licitações deste Tribunal.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), aplicável especialmente nos casos de:

- atraso na execução das manutenções preventivas programadas;
- atraso no atendimento corretivo;
- descumprimento dos SLAs estabelecidos;
- atraso na apresentação de relatórios técnicos;
- atraso na substituição de componentes críticos autorizados.

b.1) Ultrapassado o limite acima, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do objeto.

c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

d) Multa fixa aplicável às seguintes situações:

d.1) Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência de descumprimento injustificado do SLA de atendimento emergencial classificado como criticidade alta;

d.2) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por não comparecimento injustificado para manutenção preventiva previamente agendada.

d.3) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ausência de emissão de relatório técnico obrigatório após atendimento preventivo ou corretivo.

d.4) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por execução de intervenção técnica sem observância das normas de segurança aplicáveis, especialmente NR-10.

d.5) Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por descarte inadequado de resíduos eletroeletrônicos ou componentes contaminantes, sem prejuízo das responsabilidades ambientais cabíveis.

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do

objeto;

f) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, solicitada por meio do email selic@tre-ce.jus.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

10.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.

10.8. A impugnação impetrada em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhada do devido instrumento de procuração, bem como dos documentos que comprovem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa.

11. DA CONSULTA AO CADIN E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após o encerramento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal, para fins do disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

11.1.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, e ensejará a aplicação de penalidade, conforme previsto neste Edital.

11.1.2. Na celebração do contrato ou instrumento equivalente, será realizada nova consulta ao CADIN e à comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

11.2. Homologado o resultado desta licitação, a contratação será efetivada por meio de assinatura de termo de contrato ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

11.3. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de convocação para sua assinatura.

11.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer cláusulas do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

11.5. É condição para a contratação manter os documentos exigidos para habilitação válidos. Caso não seja possível ao TRE/CE atualizá-los via Internet, a Contratada deverá providenciar sua atualização e apresentá-los a Seção de Contratos deste Tribunal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

11.6. É facultado ao TRE/CE, quando o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital,

poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e anexos.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Caso seja efetivada a contratação, será exigida da contratada a **prestação de garantia contratual**, na forma estabelecida na Cláusula Décima do Anexo 2 - Minuta de Contrato.

12.1.1 Caso haja opção pela apresentação da garantia na modalidade de seguro garantia, o futuro contratado deverá apresentá-la no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. Caso a Administração adote data diversa da prevista no item 2.1.1 para o início da vigência contratual, poderá a contratada solicitar a alteração do prazo de entrega, cabendo à autoridade superior apreciar as justificativas apresentadas e decidir a fixação de novo prazo;

12.1.2 Para a apresentação das demais modalidades de garantia, o prazo de será de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgado relatório final dos itens após encerrada a sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tre-ce.jus.br.

13.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema

eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Fortaleza/Ce com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e subanexos:

- ANEXO 1 – Modelo de Proposta
- ANEXO 2 – Termo de Referência e [seus anexos](#)
- ANEXO 3 - Estudos Técnicos Preliminares
- ANEXO 4 – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO 5 – Preços de Referência.
-

Fortaleza, 08 de julho de 2026.

Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90065/2026 - TRE/CE

ANEXO 1 - MODELO DE PROPOSTA

Dados da Empresa (NOME e CNPJ):

Endereço (incluindo CEP):

Fone e e-mail comercial:

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Dados Bancários:

Proposta de preços para fornecimento de serviço continuado de manutenção preventiva e suporte corretivo especializado em 02 (duas) UPS PHD TR MD3350G4 – 100 kVA instaladas no Data Center, incluindo cobertura de mão de obra técnica para atendimentos corretivos e emergenciais, eventual fornecimento de peças para manutenção corretiva, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DA PARCELA A	VALOR TOTAL DA PARCELA A
1	Serviço unificado de manutenção de UPS, compreendendo: • Parcela A: Manutenção preventiva continuada com suporte remoto, atendimento emergencial 24x7 e cobertura de mão de obra técnica (Período: 12 meses);	Mensal	12	R\$,.....	R\$,.....
	• Parcela B: Manutenção corretiva com fornecimento eventual de peças originais ou homologadas pelo fabricante (Verba fixa fixada pela Administração) NO VALOR DE R\$20.000,00				R\$20.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL DA PARCELA A	VALOR TOTAL DA PARCELA A
VALOR GLOBAL DO ITEM SOMANDO AS PARCELAS A E B					R\$,.....

OBS: Para fins de formulação da proposta e lances no sistema eletrônico, os licitantes deverão observar a seguinte composição analítica de custos:

- **Parcela A (Manutenção Preventiva e Mão de Obra):** Corresponde ao valor global dos 12 (doze) meses de prestação dos serviços preventivos. Esta parcela está **sujeita à disputa de lances**, sendo o item que definirá o desconto real da licitação;
- **Parcela B (Verba para Peças e Componentes):** Valor fixo e irreajustável arbitrado previamente pela Administração no montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Esta parcela **não integrará a disputa de lances e não poderá sofrer nenhum tipo de desconto**, devendo ser mantida idêntica e de forma integral na proposta de todos os participantes.

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo 2 do Pregão Eletrônico 90065/2026.

_____/____, de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

ANEXO 2- TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e suporte corretivo especializado em 02 (duas) UPS PHD TR MD3350G4 – 100 kVA instaladas no Data Center, incluindo cobertura de mão de obra técnica para atendimentos corretivos e emergenciais, eventual fornecimento de peças para manutenção corretiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço unificado de manutenção de UPS, compreendendo: • Parcela A: Manutenção preventiva continuada com suporte remoto, atendimento emergencial 24x7 e cobertura de mão de obra técnica (Período: 12 meses); • Parcela B: Manutenção corretiva com fornecimento eventual de peças originais ou homologadas pelo fabricante (Verba fixa fixada pela Administração).	2658	lote	01

1.1.1. O objeto desta licitação será adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global do Lote Único**. O valor global estimado do lote é a soma da estimativa de 12 (doze) meses de manutenção preventiva (Parcela A) com a verba fixa estimada para peças (Parcela B)

1.1.2. Para fins de formulação da proposta e lances no sistema eletrônico, os licitantes deverão observar a seguinte composição analítica de custos

Parcela A (Manutenção Preventiva e Mão de Obra): Corresponde ao valor global dos 12 (doze) meses de prestação dos serviços preventivos. Esta parcela está **sujeita à disputa de lances**, sendo o item que definirá o desconto real da licitação

Parcela B (Verba para Peças e Componentes): Valor fixo e irrevogável arbitrado previamente pela Administração no montante de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Esta parcela **não integrará a disputa de lances e não poderá sofrer nenhum tipo de desconto**, devendo ser mantida idêntica e de forma integral na proposta de todos os participantes

1.1.3. O lance total cadastrado no sistema pelas licitantes deverá, obrigatoriamente, contemplar a soma da Parcela A (ofertada pela empresa) e da Parcela B (fixada pelo Tribunal). Qualquer redução no valor global decorrente da fase de lances será aplicada **exclusivamente sobre o valor da Parcela A (Manutenção Preventiva)**

NATUREZA DO OBJETO

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Havendo divergências entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER informado, prevalece o especificado neste instrumento.

VIGÊNCIA

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições mais benéficas para a Administração.

1.4.1 A contratação é enquadrada como serviço contínuo, tendo em vista que os serviços de manutenção das UPS instaladas no Data Center decorrem de necessidade permanente e indispensável à continuidade da infraestrutura de tecnologia da informação e à manutenção da alimentação ininterrupta de energia elétrica dos sistemas institucionais críticos

1.5 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, às hipóteses de prorrogação, aos critérios de vantajosidade e às condições para continuidade da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

REAJUSTE

1.6 O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

1.7 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação compreende a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e suporte corretivo especializado em 02 (duas) UPS PHD TR MD3350G4 – 100 kVA, instaladas no Data Center institucional, incluindo cobertura integral da mão de obra necessária aos atendimentos corretivos, emergenciais e fora do horário comercial, bem como eventual fornecimento de peças, sob demanda.

1. Características dos Equipamentos

Item	Especificação
Equipamento	UPS/Nobreak trifásica
Fabricante	PHD Sistemas de Energia
Modelo	TR MD3350G4 – 100K
Quantidade	02 unidades
Potência nominal	100 kVA
Topologia	Online dupla conversão

Item	Especificação
Aplicação	Data Center
Banco de baterias	Aproximadamente 80 baterias VRLA

2. Escopo dos Serviços

2.1 Manutenção Preventiva Continuada

Compreende a execução periódica de serviços técnicos especializados, incluindo:

- inspeções operacionais;
- verificação de alarmes e logs;
- leitura de parâmetros elétricos;
- testes operacionais;
- testes de autonomia;
- limpeza técnica;
- reaperto de conexões;
- verificação do banco de baterias;
- inspeção de ventiladores e componentes internos;
- termografia;
- atualização de parâmetros e firmware;
- emissão de relatórios técnicos;
- suporte remoto;
- atendimento emergencial.

A manutenção preventiva incluirá toda a mão de obra necessária aos atendimentos corretivos, emergenciais e fora do horário comercial, sem ônus adicional para a Contratante.

2.2 Fornecimento de Peças para Manutenção Corretiva

Compreende o eventual fornecimento de peças, componentes e materiais necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento das UPS, mediante demanda e autorização prévia da Contratante.

Poderão ser fornecidos, dentre outros:

- ventiladores;
- fusíveis;
- contadores;
- relés;
- sensores;
- placas eletrônicas;
- módulos de potência;
- capacitores;
- componentes eletrônicos compatíveis com o sistema UPS.

As peças deverão ser originais ou homologadas pelo fabricante.

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental aplicável:

4.1.1. A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado das peças, componentes eletroeletrônicos e demais resíduos eventualmente substituídos durante a execução contratual, observando as normas ambientais vigentes, os procedimentos de logística reversa e as diretrizes dos órgãos competentes.

4.1.2. A contratada deverá adotar boas práticas de manutenção preventiva visando aumentar a eficiência operacional das UPS, reduzir perdas energéticas e prolongar a vida útil dos equipamentos e componentes instalados.

4.1.3. Sempre que aplicável, deverão ser utilizados materiais, peças e componentes que atendam às normas técnicas e ambientais vigentes, preferencialmente com certificações de qualidade, eficiência energética e conformidade ambiental.

4.1.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos gerados durante a execução dos serviços.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2 Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras previstas no instrumento contratual.

4.2.1. A exigência da garantia justifica-se em razão da criticidade dos serviços relacionados à manutenção das UPS instaladas no Data Center, cuja indisponibilidade poderá ocasionar impactos relevantes à continuidade dos serviços institucionais suportados pela infraestrutura de tecnologia da informação.

4.3 A garantia nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único com resgate deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.4 No caso de apresentação de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O contrato oferecerá maior detalhamento acerca das condições de prestação, renovação, complementação, execução e liberação da garantia contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

VISTORIA

4.12 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2 A contratada deverá executar serviços continuados de manutenção preventiva nas UPS PHD TR MD3350G4 – 100 kVA instaladas no Data Center, mediante cronograma previamente acordado com a fiscalização contratual, de forma a não comprometer a continuidade operacional do ambiente crítico.

5.1.3 As manutenções preventivas deverão compreender inspeções periódicas, testes operacionais, análise de alarmes e logs, limpeza técnica, reaperto de conexões, verificação do banco de baterias, testes de autonomia, medições elétricas, termografia e demais procedimentos necessários à preservação das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

5.1.4 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado e atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados, sem ônus adicional de mão de obra para a Contratante.

5.1.5 Os atendimentos emergenciais deverão ser iniciados mediante abertura de chamado técnico pela Contratante, cabendo à contratada realizar diagnóstico, testes, ajustes, parametrizações e demais intervenções necessárias ao restabelecimento da operação das UPS.

5.1.6. O eventual fornecimento de peças e componentes para manutenção corretiva dependerá de autorização prévia da Contratante, após apresentação de relatório técnico contendo a descrição da falha, peça necessária, justificativa da substituição e respectivos custos.

5.1.7. Ao final de cada intervenção preventiva, corretiva ou substituição de componentes, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado contendo os serviços executados, testes realizados, peças eventualmente substituídas, medições efetuadas e condições operacionais verificadas.

5.1.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e capacitados para atuação em sistemas elétricos de potência e UPS de grande porte, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicável.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Dr. pontes Neto, 800, Luciano Cavalcante

5.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 14h00, mediante agendamento prévio com a fiscalização contratual, de forma a não comprometer a operação do Data Center.

5.3.1 Os serviços de manutenção corretiva e os atendimentos emergenciais deverão estar disponíveis em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, devendo a contratada disponibilizar suporte técnico remoto e presencial sempre que necessário ao restabelecimento das condições operacionais das UPS.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Manutenção Preventiva

1. ROTINA MENSAL

1.1 Inspeção Operacional

- Verificar status geral da UPS;
- Verificar operação em modo normal;
- Verificar alarmes ativos e histórico de eventos;

- Verificar sincronismo da UPS;
- Verificar status do bypass;
- Verificar status do retificador e inversor;
- Verificar alarmes locais da UPS;
- Analisar histórico de eventos;
- Verificar comunicação local do equipamento;
- Validar funcionamento do painel/display;
- Verificar registros operacionais.

1.2 Verificações Elétricas

- Medir tensão de entrada;
- Medir tensão de saída;
- Medir corrente por fase;
- Verificar frequência;
- Verificar balanceamento de carga;
- Verificar fator de potência;
- Verificar distorção harmônica (quando aplicável);
- Verificar tensão do barramento CC.

1.3 Banco de Baterias

- Verificar tensão total do banco;
- Verificar tensão individual das baterias;
- Verificar temperatura das baterias;
- Inspecionar estufamento;
- Verificar vazamentos;
- Verificar oxidação nos bornes;
- Verificar integridade das interligações;
- Verificar torque das conexões.

1.4 Inspeção Física

- Verificar ventiladores;
- Verificar filtros de ar;
- Verificar limpeza interna e externa;
- Verificar sinais de aquecimento;
- Verificar presença de poeira;
- Verificar cabos e barramentos;
- Verificar integridade mecânica dos módulos.

2. ROTINA TRIMESTRAL

2.1 Testes Operacionais

- Teste de transferência rede/bateria;

- Teste de bypass automático;
- Teste de bypass manual;
- Teste de retorno da rede;
- Teste de carregador;
- Teste de cold start.

2.2 Diagnóstico Avançado

- Executar termografia;
- Verificar aquecimento anormal;
- Inspecionar capacitores;
- Verificar módulos IGBT;
- Verificar contadores e relés;
- Verificar ripple do barramento CC;
- Verificar qualidade da energia.

2.3 Banco de Baterias

- Realizar teste de autonomia;
- Verificar capacidade do banco;
- Avaliar degradação das baterias;
- Verificar uniformidade das tensões;
- Registrar tendência de desempenho.

3. ROTINA SEMESTRAL

3.1 Limpeza Técnica Profunda

- Limpeza interna antiestática;
- Limpeza dos dissipadores;
- Limpeza de ventiladores;
- Limpeza de placas eletrônicas;
- Limpeza de conexões e barramentos.

3.2 Reapertos e Inspeções

- Reaperto geral elétrico;
- Verificação de torque;
- Inspeção dos bornes;
- Verificação das conexões CC e CA;
- Inspeção do aterramento.

4. ROTINA ANUAL

4.1 Shutdown Programado

Executar parada programada para:

- inspeção completa;

- revisão geral;
- manutenção profunda;
- testes integrados.

4.2 Revisão Geral

- Inspecionar módulos de potência;
- Inspecionar IGBTs;
- Inspecionar capacitores eletrolíticos;
- Inspecionar chave estática;
- Inspecionar barramento CC;
- Inspecionar transformadores internos;
- Verificar firmware e parametrizações.

4.3 Testes de Desempenho

- Teste funcional em carga;
- Teste de autonomia total;
- Simulação de falha elétrica;
- Simulação de falha de rede;
- Teste integrado UPS + gerador;
- Teste de recomposição operacional.

4.4 Avaliação do Banco de Baterias

- Medição de capacidade;
- Avaliação de vida útil;
- Medição ESR/impedância;
- Emissão de laudo técnico;
- Recomendação de substituição, se necessário.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A contratada deverá fornecer:

- checklist de manutenção;
- relatório técnico;
- laudos termográficos;
- medições elétricas;
- histórico de alarmes;
- parecer técnico sobre vida útil das baterias;
- registro fotográfico das intervenções.

5.4.2 Atendimento Emergencial

5.4.2.1. ABERTURA DE CHAMADOS

Os chamados poderão ser abertos pela Contratante por meio de:

- telefone;
- e-mail;
- aplicativo de mensagens;
- sistema de chamados da contratada.

A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico em regime 24x7, incluindo finais de semana e feriados.

5.4.2.2. CLASSIFICAÇÃO DE CRITICIDADE

CRITICIDADE ALTA — NÍVEL 1

Caracterização

Ocorrências que representem risco imediato de interrupção do Data Center ou perda da redundância elétrica.

Exemplos

- UPS inoperante;
- UPS desligada;
- falha no inversor;
- falha no bypass;
- perda total da redundância;
- falha crítica em módulo de potência;
- superaquecimento crítico;
- risco de desligamento da carga;
- falha generalizada do banco de baterias;
- alarmes críticos persistentes.

SLA

Etapa	Prazo
Atendimento remoto	até 30 minutos
Início atendimento presencial	até 4 horas
Ação de contingência	imediata
Prazo estimado estabilização	até 8 horas

CRITICIDADE MÉDIA — NÍVEL 2

Caracterização

Ocorrências sem risco imediato de parada, mas que reduzam a confiabilidade operacional do sistema.

Exemplos

- falha de ventilador;
- degradação parcial do banco de baterias;
- alarmes intermitentes;
- falha de comunicação;
- operação temporária em bypass;
- falha redundante;
- aquecimento localizado;
- falha de sensores;
- perda parcial de autonomia.

SLA

Etapa	Prazo
Atendimento remoto	até 2 horas
Atendimento presencial	até 12 horas
Correção definitiva	até 48 horas

CRITICIDADE BAIXA — NÍVEL 3

Caracterização

Ocorrências sem impacto imediato na operação das UPS.

Exemplos

- ajustes parametrização;
- verificação preventiva extraordinária;
- limpeza técnica;
- atualização de firmware;
- análise de logs;
- inspeções complementares;
- pequenos alarmes sem impacto operacional.

SLA

Etapa	Prazo
Atendimento remoto	até 8 horas úteis
Atendimento presencial	até 72 horas
Correção definitiva	programada

5.4.2.3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Atendimento Remoto

A contratada deverá:

- orientar ações imediatas;
- analisar alarmes;
- interpretar falhas;
- orientar contingência operacional;
- avaliar necessidade de deslocamento.

Atendimento Presencial

O técnico deverá:

- realizar diagnóstico;
- estabilizar o sistema;
- executar ajustes;
- substituir componentes, se autorizado;
- registrar medições;
- emitir relatório técnico.

5.4.2.4. CONTINGÊNCIA OPERACIONAL

Em situações críticas, a contratada deverá priorizar:

- preservação da alimentação das cargas críticas;
- manutenção da redundância;
- estabilização do sistema;
- redução do risco de desligamento do Data Center.

5.4.2.5. PEÇAS E COMPONENTES

Quando necessária substituição de peças:

- a contratada deverá emitir parecer técnico;
- apresentar 03 propostas válidas;
- informar prazo de fornecimento;
- indicar impacto operacional.

5.4.2.6. RELATÓRIO TÉCNICO OBRIGATÓRIO

Todo atendimento deverá gerar relatório contendo:

- data e horário;
- classificação da criticidade;
- descrição da falha;
- alarmes encontrados;
- ações executadas;
- peças substituídas;
- medições realizadas;
- condição final do sistema;

- recomendações técnica

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 O ambiente atendido pelas UPS corresponde a infraestrutura crítica de Data Center, responsável pela sustentação de sistemas institucionais essenciais, exigindo elevada disponibilidade operacional e rápida resposta em situações de falha.

5.6.2 A contratação contempla manutenção de 02 (duas) UPS PHD TR MD3350G4 – 100 kVA, instaladas em regime contínuo de operação.

5.6.3 A manutenção preventiva deverá incluir toda a mão de obra necessária aos atendimentos corretivos, emergenciais e fora do horário comercial, sem custos adicionais de deslocamento ou hora técnica.

5.6.4 Os serviços corretivos poderão demandar fornecimento eventual de peças e componentes eletrônicos específicos para UPS de grande porte, incluindo módulos de potência, placas eletrônicas, ventiladores, capacitores, fusíveis e demais componentes associados.

5.6.5 A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, observando os SLAs estabelecidos para cada nível de criticidade.

5.6.6 As intervenções preventivas deverão ser executadas preferencialmente em horário comercial e mediante agendamento prévio com a fiscalização contratual, de forma a não comprometer a operação do Data Center.

5.6.7 Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e capacitados para atuação em sistemas UPS de potência, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente NR-10.

5.6.8 A contratada deverá fornecer todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos de medição, EPIs e materiais necessários à execução dos serviços.

5.6.9 Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo medições, falhas identificadas, serviços executados, peças eventualmente substituídas e recomendações técnicas.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.7 A contratada deverá garantir a qualidade, confiabilidade e pleno funcionamento dos serviços executados, das peças eventualmente fornecidas durante a vigência contratual.

5.8 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da emissão do respectivo relatório técnico ou do aceite definitivo pela Contratante, prevalecendo o que ocorrer por último.

5.9 Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, ajustes incorretos, parametrizações indevidas ou defeitos relacionados à intervenção realizada.

5.10 As peças e componentes eventualmente fornecidos deverão ser novos, sem uso, originais ou homologados pelo fabricante da UPS, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da instalação ou aceite definitivo pela Contratante.

5.11 A contratada será responsável pela substituição de peças defeituosas durante o período de garantia, sem custos adicionais de mão de obra para a Administração.

5.12 A garantia não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade técnica e adequado funcionamento dos serviços executados, observadas as disposições do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e da Lei nº 14.133/2021.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer formalmente, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativo de mensagens institucionais ou sistema eletrônico de chamados.

6.4 A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual.

6.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento operacional, apresentação dos fluxos de atendimento, SLAs, rotinas de manutenção preventiva, critérios de criticidade, procedimentos de abertura de chamados, protocolos de acesso ao Data Center e mecanismos de fiscalização contratual.

PREPOSTO

6.6 A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela execução contratual, indicando contatos telefônicos e eletrônicos para atendimento ordinário e emergencial.

6.7 Não será exigida permanência contínua do preposto no local de execução dos serviços, devendo, contudo, permanecer disponível durante toda a vigência contratual para atendimento das demandas da fiscalização e acionamentos emergenciais.

6.8 A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar substituto apto ao exercício da função.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

6.9.1 As atividades de fiscalização deverão ocorrer de forma preventiva, sistemática e contínua, abrangendo a verificação da qualidade dos serviços executados, cumprimento dos SLAs, emissão de relatórios técnicos, atendimento aos chamados emergenciais e regularidade documental da contratação.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10 compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade das manutenções preventivas e corretivas executadas nas UPS com as especificações técnicas do contrato.

6.11 O fiscal técnico deverá registrar em histórico próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo:

- chamados abertos;
- tempos de atendimento;

- falhas identificadas;
- indisponibilidades;
- substituição de peças;
- execução de testes;
- não conformidades;
- descumprimentos de SLA.

6.12 Identificada irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a Contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo compatível para saneamento.

6.13 O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato situações que possam ocasionar risco à continuidade operacional do Data Center ou comprometer a execução contratual.

6.14 A fiscalização técnica deverá verificar especialmente:

- cumprimento do cronograma preventivo;
- execução dos testes operacionais;
- condições do banco de baterias;
- emissão de relatórios técnicos;
- atendimento emergencial 24x7;
- cumprimento dos tempos de resposta previstos em SLA;
- qualidade das peças eventualmente fornecidas;

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

GESTOR DO CONTRATO

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18 Compete ao gestor do contrato:

- acompanhar a execução global da contratação;
- avaliar os resultados obtidos;
- monitorar riscos contratuais;
- avaliar necessidade de prorrogação;
- promover reequilíbrio ou ajustes contratuais, quando cabíveis;
- acompanhar a vantajosidade econômica da contratação.

6.19 O gestor deverá elaborar registros periódicos sobre o desempenho da Contratada, considerando:

- cumprimento dos SLAs;
- disponibilidade operacional das UPS;
- reincidência de falhas;
- qualidade técnica dos serviços;
- atendimento das obrigações contratuais.

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES

6.24 São obrigações da Contratante:

6.24.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.24.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.24.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.24.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.24.5 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, tais como indicar pessoas para compor seu quadro de empregados, estabelecer vínculo de subordinação direta com seus colaboradores, determinar métodos próprios de organização interna ou interferir na condução dos serviços, limitando-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.24.6 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.25 São obrigações da Contratada:

6.25.1 Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.

6.25.2 Disponibilizar atendimento técnico emergencial em regime 24x7.

6.25.3 Executar as manutenções preventivas conforme cronograma acordado com a fiscalização.

6.25.4 Fornecer mão de obra qualificada e profissionais habilitados em NR-10.

6.25.5 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e EPIs necessários à execução dos serviços.

6.25.6 Emitir relatórios técnicos detalhados após cada intervenção.

6.25.7 Manter sigilo sobre informações e infraestrutura do Data Center às quais tiver acesso.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

MEDIÇÃO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante em anexo próprio, destinado à aferição da qualidade da prestação dos serviços, do cumprimento dos SLAs e da disponibilidade operacional das UPS.

7.1.1 Será indicada retenção, glosa ou redimensionamento proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando verificado descumprimento das obrigações contratuais, especialmente nos casos em que a Contratada:

7.1.1.1 Não cumprir os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade previstos contratualmente;

7.1.1.2 Deixar de executar as manutenções preventivas programadas;

7.1.1.3 Descumprir os prazos de atendimento previstos nos SLAs;

7.1.1.4 Executar serviços em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

7.1.1.5 Deixar de apresentar relatórios técnicos obrigatórios;

7.1.1.6 Utilizar peças, materiais ou componentes incompatíveis, inadequados ou sem comprovação de procedência;

7.1.1.7 Deixar de disponibilizar equipe técnica capacitada para atendimento emergencial;

7.1.1.8 Descumprir normas de segurança, especialmente NR-10 e procedimentos internos de acesso ao Data Center.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização, controle de qualidade, avaliação técnica e aplicação de penalidades previstas contratualmente.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Cumprimento integral do cronograma de manutenção preventiva.

7.3.2 Cumprimento dos SLAs de atendimento remoto e presencial.

7.3.3 Disponibilidade operacional das UPS durante a vigência contratual.

7.3.4 Qualidade técnica dos serviços executados.

7.3.5 Entrega tempestiva dos relatórios técnicos.

7.3.6 Regularidade dos testes operacionais e testes de autonomia.

7.3.7 Condições operacionais do banco de baterias.

7.3.8 Tempo de solução das ocorrências emergenciais.

7.3.9 Adequação das peças e componentes eventualmente fornecidos.

7.3.10 Cumprimento das exigências ambientais relativas ao descarte de resíduos eletroeletrônico

7.4 A estrutura do Indicador de Medição de Resultado para acompanhamento do contrato seguirá a tabela abaixo:

ITEM	INDICADOR	META EXIGIDA	FORMA DE APURAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Cumprimento das manutenções preventivas programadas	100%	Verificação do cronograma mensal	20 pontos
2	Atendimento aos SLAs emergenciais	≥ 95%	Registro de chamados	25 pontos
3	Disponibilidade operacional das UPS	≥ 99%	Relatórios técnicos e registros operacionais	20 pontos
4	Entrega de relatórios técnicos	100%	Conferência documental	10 pontos
5	Qualidade técnica dos serviços executados	Sem reincidência de falhas atribuídas à manutenção	Avaliação da fiscalização	15 pontos
6	Regularidade documental e habilitação	100%	Conferência administrativa	5 pontos
7	Cumprimento das normas de segurança e ambientais	100%	Fiscalização técnica	5 pontos

7.5 O critério de aplicação de glossa seguirá a seguinte estrutura:

PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO	PAGAMENTO
95 a 100 pontos	Excelente	100% do valor mensal
90 a 94 pontos	Adequado	98% do valor mensal
80 a 89 pontos	Regular	95% do valor mensal
70 a 79 pontos	Insatisfatório	90% do valor mensal
Abaixo de 70 pontos	Crítico	85% do valor mensal + apuração de penalidade

RECEBIMENTO

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela Contratada, mediante emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação formal de conclusão dos serviços acompanhada da documentação comprobatória da execução contratual.

7.6 Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização realizará a aferição da execução contratual, considerando os indicadores previstos no IMR, os relatórios técnicos apresentados, os SLAs atendidos e a qualidade dos serviços executados.

7.6.1 Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado pelo fiscal do contrato.

7.6.2 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços, peças ou componentes executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos de execução.

7.6.3 A fiscalização poderá suspender o ateste da medição até a regularização das inconsistências identificadas.

7.6.4 O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável:

- à conclusão dos testes operacionais;
- aos testes de autonomia;
- à entrega dos relatórios técnicos;
- à apresentação de laudos;

7.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, proposta contratada ou normas técnicas aplicáveis.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o

registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços executados.

7.8.1 A fiscalização emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, considerando:

- cumprimento dos SLAs;
- qualidade técnica;
- regularidade documental;
- desempenho da Contratada;
- eventuais ocorrências e penalidades.

7.8.2 Havendo irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, a Contratada será formalmente notificada para realização das correções necessárias.

7.8.3 Após a regularização das pendências, será emitido termo detalhado para recebimento definitivo.

7.8.4 Somente após o recebimento definitivo a Contratada será autorizada a emitir Nota Fiscal ou Fatura.

7.8.5 A documentação será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento.

7.9 Nos casos de controvérsia acerca da execução contratual, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, realizando-se pagamento apenas da parcela incontroversa.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes correções, ajustes, substituições ou esclarecimentos de responsabilidade da Contratada.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e profissional da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela confiabilidade operacional das UPS.

LIQUIDAÇÃO

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.20.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.21 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação

integrada dos serviços de manutenção preventiva, suporte corretivo especializado, considerando a interdependência técnica entre os serviços e a necessidade de responsabilização única da contratada pela continuidade operacional do sistema.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8 A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.8.1 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.8.2 Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.8.3 Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.8.4 Consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.8.5 Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.3 Nos casos de entrega parcelada, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.5.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade..

8.6.2 Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência mínima na execução de serviços com as seguintes características:

8.6.2.1.1 Execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas UPS/Nobreak trifásicos de potência igual ou superior a 80 kVA.

8.6.2.1.2 Execução de serviços em ambientes críticos de infraestrutura elétrica, Data Center, CPD, salas-cofre, ambientes hospitalares, telecomunicações ou instalações equivalentes que demandem elevada disponibilidade operacional.;

8.6.2.1.3 Atendimento técnico emergencial em regime de plantão ou suporte corretivo especializado.

8.6.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O custo estimado da contratação está previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste documento.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do Contrato caberá ao(a) servidor(a) Gladstone Façanha Barbosa Lima (Chefe SEMAN) e como substituto(a) Felipe Leão Araújo.

11.2 A gestão do contrato será exercida pelo servidor Claudio Emmanuel Dantas Medeiros, ocupante do cargo de Coordenador da COAP, na condição de Gestor Titular, tendo como Gestor Substituto o servidor que vier a substituí-lo formalmente no exercício da função

12 - PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), aplicável especialmente nos casos de:
 - atraso na execução das manutenções preventivas programadas;
 - atraso no atendimento corretivo;
 - descumprimento dos SLAs estabelecidos;
 - atraso na apresentação de relatórios técnicos;
 - atraso na substituição de componentes críticos autorizados.

Ultrapassado o limite acima, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do objeto.

c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

d) Multa fixa aplicável às seguintes situações:

d.1) Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência de descumprimento injustificado do SLA de atendimento emergencial classificado como criticidade alta;

d.2) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por não comparecimento injustificado para manutenção preventiva previamente agendada.

d.3) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ausência de emissão de relatório técnico obrigatório após atendimento preventivo ou corretivo.

d.4) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por execução de intervenção técnica sem observância das normas de segurança aplicáveis, especialmente NR-10.

d.5) Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por descarte inadequado de resíduos eletroeletrônicos ou componentes contaminantes, sem prejuízo das responsabilidades ambientais cabíveis.

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

f) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

(Assinado eletronicamente)
Gladstone Façanha Barbosa Lima
Chefe SEMAN
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
Gladstone Façanha Barbosa Lima
Chefe SEMAN

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
Claudio Emmanuel Dantas Medeiros
Coordenador da COAPA
Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)
Hugo Pereira Filho
Secretário

[ANEXO MATRIZ DE RISCOS E ANEXO IMR](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90065/2026 - TRE/CE
ANEXO 3- ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I , Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, confiabilidade e disponibilidade do sistema de alimentação ininterrupta de energia elétrica do Data Center, mediante a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e suporte corretivo em 02 (duas) UPS PHD TR MD3350G4 – 100 kVA, incluindo eventual fornecimento de peças, quando necessário, observada a motivação do interesse público e a vinculação aos objetivos institucionais de assegurar a operação contínua dos sistemas e serviços essenciais suportados pela infraestrutura de tecnologia da informação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (art. 18, §1º, inciso II)

A demanda não está prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026 devido à necessidade superveniente de contratação de serviços especializados para manutenção das UPS do Data Center, identificada a partir da criticidade operacional dos equipamentos e da necessidade de garantir a continuidade e confiabilidade da infraestrutura de alimentação ininterrupta de energia elétrica dos sistemas essenciais da instituição, devendo ser submetida à análise do Comitê de Aquisições para decidir quanto à sua contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III)

A futura contratação deverá ser executada por empresa especializada em manutenção de sistemas de alimentação ininterrupta de energia elétrica (UPS/Nobreak) de grande porte, compatíveis com o modelo PHD TR MD3350G4 – 100 kVA, instalado no Data Center institucional.

A contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de manutenção preventiva continuada, suporte corretivo especializado e eventual substituição do banco de baterias VRLA, contemplando mão de obra qualificada, ferramentas, instrumentos de medição, suporte técnico e atendimento emergencial.

Como requisitos mínimos da contratação, deverão ser observados:

- comprovação de aptidão técnica para manutenção de UPS trifásicas de potência compatível;
- responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA;
- equipe técnica capacitada e treinada em sistemas UPS;
- atendimento às normas NR-10 e NR-35;
- disponibilidade de atendimento emergencial e suporte técnico especializado;
- fornecimento de peças originais ou homologadas pelo fabricante;
- emissão de relatórios técnicos das intervenções realizadas;
- execução de testes operacionais e de autonomia;
- observância das normas técnicas aplicáveis aos sistemas UPS e instalações elétricas.

1. A contratação será estruturada em **Lote Único**, integrando as seguintes frentes de execução:

2. **Parcela A:** Manutenção preventiva continuada, suporte remoto e atendimento emergencial

24x7, incluindo toda a cobertura de mão de obra para intervenções corretivas;

3. **Parcela B:** Eventual fornecimento de peças para manutenção corretiva, sob demanda, mediante a disponibilização de uma verba previamente fixada e irrevogável pela Administração.

Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a continuidade operacional do Data Center e minimizar riscos de indisponibilidade dos sistemas críticos suportados pela infraestrutura elétrica estabilizada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV)

4.1 QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço unificado de manutenção de UPS, compreendendo: • Parcela A: Manutenção preventiva continuada com suporte remoto, atendimento emergencial 24x7 e cobertura de mão de obra técnica (Período: 12 meses); • Parcela B: Manutenção corretiva com fornecimento eventual de peças originais ou homologadas pelo fabricante (Verba fixa fixada pela Administração).	Lote	1

4.2 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos da presente contratação foram definidos com base no levantamento da infraestrutura atualmente instalada no Data Center, considerando a existência de 02 (duas) UPS PHD TR MD3350G4 – 100 kVA em operação, bem como as necessidades mínimas de manutenção contínua para garantia da confiabilidade e disponibilidade do sistema de alimentação ininterrupta de energia elétrica.

O quantitativo referente à manutenção preventiva foi estimado considerando a necessidade de execução continuada dos serviços ao longo de 12 (doze) meses, compreendendo inspeções periódicas, testes operacionais, suporte técnico especializado e cobertura integral da mão de obra necessária aos atendimentos corretivos e emergenciais.

O quantitativo relativo ao fornecimento de peças para manutenção corretiva foi definido em caráter estimativo, considerando o histórico esperado de desgaste natural de componentes eletroeletrônicos e a criticidade operacional das UPS instaladas em ambiente de Data Center.

Os quantitativos estimados buscam assegurar cobertura suficiente para manutenção da continuidade operacional da infraestrutura crítica de tecnologia da informação, sem prejuízo da economicidade e da adequada gestão contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, inciso V)

5.1 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Para atendimento da necessidade institucional relacionada à manutenção das UPS instaladas no Data Center, foram analisadas as seguintes soluções possíveis:

a) Execução direta pela Administração

A execução dos serviços por equipe própria mostrou-se inviável, considerando a ausência de corpo técnico especializado em manutenção de UPS de grande porte, bem como a inexistência de estrutura operacional, ferramentas específicas, peças de reposição e suporte técnico necessário para atendimento contínuo e emergencial em ambiente crítico de Data Center.

Além disso, os serviços demandam conhecimento técnico especializado em eletrônica de potência, bancos de baterias VRLA, sistemas de alimentação ininterrupta e protocolos de gerenciamento e supervisão, o que torna antieconômica a internalização da solução.

b) Substituição integral das UPS existentes

Foi considerada a hipótese de substituição integral das UPS atualmente instaladas. Contudo, a solução mostrou-se economicamente desvantajosa, considerando o elevado custo de aquisição de novos equipamentos, instalação, startup, adequações elétricas e substituição integral do banco de baterias.

Adicionalmente, as UPS atualmente instaladas permanecem operacionalmente adequadas, sendo possível prolongar sua vida útil mediante manutenção especializada e substituição pontual de componentes críticos e baterias.

c) Contratação apenas sob demanda

Também foi avaliada a contratação exclusivamente sob demanda, sem manutenção preventiva continuada. Entretanto, essa solução apresenta elevado risco operacional, especialmente em ambiente crítico de Data Center, podendo resultar em aumento de falhas inesperadas, indisponibilidade dos sistemas essenciais, redução da vida útil dos equipamentos e maiores custos corretivos futuros.

A ausência de rotina preventiva comprometeria a confiabilidade do sistema de alimentação ininterrupta e dificultaria a identificação antecipada de degradação de componentes e baterias.

d) Contratação de manutenção preventiva continuada com suporte corretivo e eventual

A solução considerada mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva continuada, incluindo cobertura da mão de obra corretiva e atendimento emergencial, associada à previsão de eventual fornecimento de peças.

A solução permite:

- aumento da confiabilidade operacional das UPS;
- redução do risco de indisponibilidade do Data Center;
- prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- previsibilidade contratual e orçamentária;
- atendimento rápido em situações emergenciais;
- substituição planejada de componentes críticos;
- manutenção da autonomia operacional do sistema.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de manutenção preventiva continuada com suporte corretivo especializado representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atendimento da necessidade institucional.

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, inciso V)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva continuada das UPS instaladas no Data Center, incluindo cobertura da

mão de obra necessária aos atendimentos corretivos e emergenciais, associada à previsão de eventual fornecimento de peças e eventual substituição do banco de baterias VRLA.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se adequada em razão da criticidade operacional das UPS PHD TR MD3350G4 – 100 kVA, responsáveis pela alimentação ininterrupta da infraestrutura de tecnologia da informação e pela proteção dos equipamentos contra falhas, oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica. A manutenção preventiva contínua permite reduzir riscos de indisponibilidade, identificar antecipadamente falhas e degradação de componentes, preservar a autonomia do sistema e prolongar a vida útil dos equipamentos.

A inclusão da cobertura de mão de obra corretiva e atendimento emergencial no escopo da manutenção preventiva proporciona maior agilidade operacional, elimina a necessidade de contratações emergenciais e reduz o tempo de resposta em situações críticas, especialmente em ambiente de Data Center, cuja indisponibilidade pode ocasionar impactos significativos aos serviços institucionais.

Sob o aspecto econômico, a solução apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à substituição integral das UPS atualmente instaladas, cujo custo de aquisição, instalação e comissionamento seria significativamente superior. A manutenção especializada associada à substituição pontual de componentes permite preservar os ativos existentes e diluir os custos operacionais ao longo da vida útil do sistema.

Adicionalmente, a modelagem da contratação em **Lote Único (composto por Parcela A de serviços e Parcela B de verba de peças)** concilia de maneira ideal as regras de disputa eletrônica com a segurança orçamentária do Tribunal. A fixação prévia e irrevogável da Parcela B (peças) blinda a disputa de lances insustentáveis sobre insumos de fabricação, permitindo que a ampla competitividade do certame recaia estritamente sobre a Parcela A (serviços mensais preventivos), garantindo a maior economicidade, eficiência e vantajosamente final para a Administração Pública.

5.3. CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTÍNUO E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, pois sua interrupção compromete a confiabilidade e disponibilidade da infraestrutura elétrica crítica do Data Center.

A manutenção preventiva e corretiva das UPS não representa atividade pontual ou com entrega única, mas obrigação permanente de acompanhamento técnico, inspeção, diagnóstico, correção de falhas e preservação dos equipamentos durante todo o período de utilização dos ativos.

A possibilidade de contratação plurianual permite maior eficiência administrativa e operacional, pois evita sucessivas interrupções decorrentes de novos processos de contratação, assegura continuidade do conhecimento técnico acumulado pela empresa prestadora e favorece o planejamento das intervenções preventivas.

Considerando o valor mensal estimado da Parcela A de R\$ 4.000,00 e a verba anual estimada para peças de R\$ 20.000,00, o custo anual estimado da contratação corresponde a R\$ 68.000,00.

Para o prazo máximo de 10 anos, o valor global estimado corresponde a:

R\$ 68.000,00 × 10 anos = R\$ 680.000,00

Ressalta-se que a manutenção da contratação além do período inicial ficará condicionada à avaliação da vantajosidade econômica, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI)

Os valores apresentados neste item correspondem a estimativa preliminar elaborada pela unidade técnica demandante para dimensionamento da solução, considerando o escopo técnico definido, a criticidade do ambiente, o quantitativo de equipamentos e os serviços necessários

para manutenção da disponibilidade operacional das UPS do Data Center.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO DO LOTE	UNIDADE	QTD	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação Unificada de Manutenção de UPS	Parcela A: Manutenção Preventiva e Mão de Obra	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
		Parcela B: Verba Fixa para Peças (Parcela Fixa)	Verba	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE					R\$ 68.000,00

A estimativa foi estruturada considerando:

a) Parcela A – Serviços continuados de manutenção preventiva, suporte técnico e atendimento emergencial 24x7

O valor estimado mensal foi definido considerando a necessidade de disponibilização contínua de equipe técnica especializada, cobertura de mão de obra para intervenções corretivas, realização de manutenções preventivas periódicas, suporte remoto, atendimento emergencial e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

b) Parcela B – Verba estimativa para eventual fornecimento de peças

O valor destinado a peças foi definido em caráter estimativo, considerando a necessidade de disponibilidade orçamentária para substituição eventual de componentes sujeitos a desgaste ou falha, tais como módulos eletrônicos, componentes de potência, ventiladores, placas, fusíveis, capacitores e demais itens compatíveis com os equipamentos instalados.

A estimativa inicial foi calculada conforme abaixo:

Parcela A

Valor mensal estimado: R\$ 4.000,00

Período contratual: 12 meses

Cálculo:

$R\$ 4.000,00 \times 12 \text{ meses} = R\$ 48.000,00$

Parcela B

Verba estimada para peças: R\$ 20.000,00

Valor global estimado da contratação:

$R\$ 48.000,00 + R\$ 20.000,00$

$= R\$ 68.000,00$

Ressalta-se que os valores apresentados no ETP possuem caráter estimativo e serão posteriormente submetidos à etapa formal de pesquisa de preços, com adoção dos parâmetros e metodologia previstos na regulamentação aplicável, a fim de subsidiar a definição do valor

estimado da contratação e a elaboração do orçamento da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII)

A solução consiste na contratação de empresa especializada, por meio de **Lote Único**, para a prestação integrada de serviços continuados de manutenção preventiva das UPS PHD TR MD3350G4-100 kVA instaladas no Data Center institucional, englobando a cobertura integral da mão de obra necessária aos atendimentos corretivos e emergenciais associada ao fornecimento eventual de peças e componentes sob demanda por meio de verba financeira vinculada, incluindo cobertura integral da mão de obra necessária aos atendimentos corretivos, emergenciais e fora do horário comercial, com a finalidade de garantir a continuidade, confiabilidade e disponibilidade do sistema de alimentação ininterrupta de energia elétrica.

A contratação contemplará a execução periódica de inspeções técnicas, testes operacionais, limpeza técnica, reaperto de conexões, verificação do banco de baterias, testes de autonomia, análises elétricas, monitoramento de alarmes e demais procedimentos necessários à preservação das condições operacionais das UPS e de seus componentes associados.

A solução abrangerá ainda eventual fornecimento de peças e componentes para manutenção corretiva, mediante demanda e autorização prévia da Administração, incluindo componentes eletrônicos, módulos de potência, ventiladores, placas, fusíveis, capacitores e demais itens necessários ao restabelecimento da plena operação dos equipamentos.

A solução foi estruturada de forma a assegurar suporte técnico contínuo ao ambiente crítico de Data Center, reduzir riscos de indisponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação, prolongar a vida útil dos equipamentos instalados e garantir maior previsibilidade operacional e orçamentária à Administração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII)

8.1. Objeto da contratação será adquirido por item?

() Sim.

(x) Não,

A contratação deverá ocorrer em lote/grupo único, considerando a necessidade de integração operacional entre os serviços de manutenção preventiva, suporte corretivo e eventual substituição do banco de baterias das UPS instaladas no Data Center.

A adoção de fornecedores distintos para cada item poderá comprometer a responsabilidade técnica sobre o funcionamento do sistema, gerar conflitos de atribuições, dificultar a identificação de falhas, aumentar o tempo de resposta em situações emergenciais e impactar negativamente a continuidade operacional da infraestrutura crítica de tecnologia da informação.

Além disso, a execução integrada dos serviços proporciona maior eficiência operacional, padronização técnica, compatibilidade entre componentes e melhor gestão contratual, especialmente em ambiente crítico de Data Center, no qual a indisponibilidade do sistema de alimentação ininterrupta de energia elétrica pode ocasionar riscos significativos aos serviços institucionais.

A solução em lote/grupo único também favorece a responsabilização da contratada pela plena operacionalidade do sistema UPS, incluindo equipamentos e componentes, assegurando maior confiabilidade técnica e vantagem para a Administração.

8.2. Trata-se de Sistema de Registro de Preços?

(x) Não.

☐ Sim,

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos/materiais/financeiros) (art. 18, §1º, inciso IX)

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade operacional e a elevada disponibilidade do sistema de alimentação ininterrupta de energia elétrica do Data Center, reduzindo riscos de falhas e indisponibilidade dos sistemas institucionais suportados pela infraestrutura de tecnologia da informação.

Busca-se, ainda, prolongar a vida útil das UPS e de seus componentes por meio da execução de manutenção preventiva continuada e acompanhamento técnico especializado, reduzindo a necessidade de substituição prematura dos equipamentos e minimizando custos decorrentes de falhas corretivas emergenciais.

A solução permitirá maior economicidade à Administração ao priorizar a preservação dos ativos existentes, evitando investimentos significativamente mais elevados com aquisição de novas UPS, adequações elétricas e recomissionamento completo da infraestrutura.

Pretende-se também otimizar o aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, mediante contratação de empresa especializada responsável pela execução integral dos serviços técnicos, incluindo atendimentos emergenciais e suporte corretivo, eliminando a necessidade de mobilização de estrutura técnica própria para manutenção de equipamentos de alta complexidade.

Adicionalmente, a previsão de fornecimento eventual de peças sob demanda permitirá maior controle orçamentário, com pagamento condicionado à efetiva necessidade de utilização, assegurando melhor gestão dos recursos financeiros e maior eficiência na execução contratual.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X)

Serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente para a execução do objeto da contratação?

☒ Não. A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente.

☐ Sim.

Será necessária a capacitação de servidor para a execução contratual?

☒ Não.

☐ Sim. A capacitação será realizada pela Contratada, sendo que a capacitação compõe obrigação contratual a ser prevista no respectivo Termo de Referência.

☐ Sim. A capacitação deverá ser providenciada pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

☒ Não.

☐ Sim.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, logística reversa, reciclagem de bens e refugos) (art. 18, §1º, inciso XII)

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à substituição eventual de componentes eletroeletrônicos utilizado nas UPS do Data Center, em razão da presença de materiais potencialmente poluentes, tais como chumbo, ácido e resíduos eletrônicos.

Como medida mitigadora, a contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado das baterias, peças e componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente, as normas aplicáveis à logística reversa e as diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

A contratação deverá prever, sempre que possível:

- utilização de peças, componentes e baterias com maior eficiência energética e maior vida útil;
- destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos;
- emissão de comprovantes de descarte ambientalmente adequado;
- adoção de boas práticas de manutenção visando aumento da eficiência operacional das UPS;
- redução de desperdícios e prolongamento da vida útil dos equipamentos instalados.

A manutenção preventiva continuada também contribui para redução de impactos ambientais indiretos, ao prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir substituições prematuras e minimizar o descarte de componentes eletroeletrônicos decorrentes de falhas evitáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso XIII)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, sendo a mais vantajosa e viável para a contratação pretendida.

(Assinado eletronicamente)

Felipe Leão de Araújo
Técnico SEMAN
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)

Gladstone Façanha Barbosa Lima
Chefe SEMAN
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

Claudio Emmanuel Dantas Medeiros
Coordenador COAPA
Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90065/2026 - TRE/CE

ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2026

SEI N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

Contrato de que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por, no uso da competência atribuída pela Portaria, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, telefone, e-mail, doravante denominada CONTRATADA, representada por, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRANTE compromete-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;

g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

h.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

j) abster-se de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA compromete-se a:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990);

c) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Certidão de Regularidade com a Receita Estadual do domicílio da sede da CONTRATADA, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

f) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

g) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

h) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

k) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

l) **efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>).** O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;

m) **assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;**

n) abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

o) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar garantia de execução, optando por uma das seguintes modalidades, em valor correspondente a 5% do valor anual do Contrato:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições de coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal

10.11.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular da SUSEP n.º 656 de 11 de março de 2022).

10.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

10.12.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 10.12.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate de título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

10.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões

previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Edital.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho:, no Elemento de Despesa:, no Subelemento:

13.2. Foi emitida em, a Nota de Empenho do tipo, identificada pelo número, no valor de R\$visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, *data registrada no sistema*.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90065/2026 - TRE/CE
ANEXO 5 – PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço unificado de manutenção de UPS, compreendendo: • Parcela A: Manutenção preventiva continuada com suporte remoto, atendimento emergencial 24x7 e cobertura de mão de obra técnica (Período: 12 meses); • Parcela B: Manutenção corretiva com fornecimento eventual de peças originais ou homologadas pelo fabricante (Verba fixa DE R\$20.000,00).	01	R\$ 128.000,00	R\$ 128.000,00



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ, CHEFE DE SEÇÃO**, em 08/07/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0001488277&crc=49689707, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001488277** e o código CRC **49689707**.

2026.0.000008010-8

0001488277v30